



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

LEI DE CRIAÇÃO DO CONDECA/SP

LEI N. 8.074 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

1

Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado.

Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo constituirá unidade de despesa do Gabinete do Governador.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes do poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes do poder público serão escolhidos pelo Governador do Estado. em listas tríplexes apresentadas pelos seguintes órgãos:

1. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
2. Secretaria do Menor;
3. Secretaria da Segurança Pública;
4. Secretaria da Educação;
5. Secretaria da Saúde;
4. Secretaria da Cultura;
5. Secretaria da Promoção Social;
6. Secretaria de Esportes e Turismo;
7. Procuradoria-Geral do Estado;
8. Assembléia legislativa

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada por edital publicado no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, dentre pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento a que se refere o Capítulo II, do Título I do Livro II da lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e pelos movimentos comprometidos com a causa da infância e da juventude.

§ 3º. O Ministério Público poderá fazer-se representar no Conselho, hipótese em que o número de representantes da sociedade civil será ampliado para 11 (onze).

§ 4º. A função de membro do Conselho considerada de interesse público relevante, não será remunerada.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º. Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – observar as diretrizes da política de atendimento fixadas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – dar apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – criar mecanismo de integração dos Conselhos Municipais, bem como processos coletivos de avaliação de suas ações;

IV – fornecer subsídios às entidades não governamentais para ajuizamento de ações cíveis destinadas a assegurar direitos da criança e do adolescente;

V – acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;

VI – contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VII – gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. No exercício de sua competência deverá, o Conselho:

I - difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito estadual, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

II - garantir a afixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços prestados;

III - (Omissão do "Diário Oficial");

IV - oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente aos interesses da criança e do adolescente;

V - manter banco de dados das entidades de atendimento registradas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente;

VI - estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

VII - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;

VIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional, com os Conselhos Estaduais e Municipais e com o Conselho Tutelar, bem como com organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IX - cooperar com os Municípios no atendimento da criança e do adolescente, e apoiar iniciativas intermunicipais e regionais nesse sentido; e





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

X - realizar assembléia geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido.

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II - repasse de recursos financeiros de órgãos federais;

III - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

IV - doações particulares;

V - legados;

VI - contribuições voluntárias; e

VII - resultado de suas aplicações financeiras.

Art. 7º. A utilização dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a promover a realocação dos recursos correspondentes e a efetuar a inclusão de classificações orçamentárias pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Art. 1º. Os primeiros representantes da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos em assembléia geral convocada pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por edital publicado no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação.

Art. 2º. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da nomeação de seus membros, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu regimento interno.

Luiz Antonio Fleury Filho – Governador do Estado.

LEI Nº 8.074 DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.

Retificação (“Diário Oficial” de 15 de dezembro de 1992)

O item III do artigo 5º leia-se como:

III – estimular as empresas privadas a adotarem o Procedimento referido, no inciso anterior.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

**REGIMENTO INTERNO DO CONDECA/SP
ANO 2010**

4

I - Da natureza e da representação

Artigo 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CONDECA/SP, criado pela Lei Estadual n. 8.074/92 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.39.059-94, vinculado à Secretaria Estadual de Relações Institucionais, em atendimento as disposições dos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, será regido pelas disposições do presente regimento.

Artigo 2º. - O CONDECA/SP é órgão deliberativo e controlador da política estadual de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente do Estado de São Paulo. Composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo 10 (dez) membros representativos do Poder Público Estadual e 10 (dez) da sociedade civil, respeitada sempre a paridade.

II - Da Competência

Artigo 3º. - Compete ao CONDECA/SP:

- I. apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's;
- II. fomentar mecanismos de integração dos CMDCA's, e criar processos coletivos de avaliação de suas ações;
- III. formular diretrizes e editar deliberações visando uniformizar procedimentos dos CMDCA's;
- IV. formular e deliberar sobre a política estadual de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;
- V. participar da definição de prioridades, tanto de ações como de investimento na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- VI. articular a atuação dos órgãos públicos e sociedade civil para a implementação do Sistema de Proteção Especial à criança e ao adolescente.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- VII. propor ao Poder Executivo a priorização das políticas públicas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. fornecer subsídios às entidades não governamentais destinados a assegurar direitos da criança e do adolescente;
- IX. acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;
- X. contribuir para o aprimoramento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e fiscalizar o seu cumprimento;
- XI. convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não-governamentais, quando ocorrer vacância nos lugares de conselheiros titulares esgotados o número de suplentes, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha;
- XII. solicitar ao Governador a indicação de conselheiros titulares e suplentes, nos casos de vacância ou término de mandato dos representantes governamentais;
- XIII. avaliar e aprovar programas e projetos de âmbito estadual, regional e municipal a serem contemplados com recursos orçamentários e dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV. gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e deliberar recursos para programas e projetos voltados à criança e ao adolescente de entidades governamentais e não governamentais;
- XV. fixar por meio da Comissão Eleitoral formada exclusivamente para tal finalidade por Conselheiros da Sociedade Civil, os requisitos necessários às candidaturas, devendo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil ser instaurado até 60 dias antes do término do mandato.
- XVI. realizar campanhas, seminários, conferências, entre outros.

Artigo 4º. - Ao CONDECA/SP, observado o contido nas diretrizes da política de atendimento fixadas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; caberá:





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- I. difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito Estadual;
- II. garantir a afixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientações sobre os serviços prestados;
- III. oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente aos interesses da criança e do adolescente;
- IV. manter banco de dados das entidades de atendimentos registradas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente;
- V. estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;
- VI. promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;
- VII. manter intercâmbio com o Conselho Nacional, com os Conselhos Estaduais e Municipais, com os Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. cooperar com o Estado e os Municípios no atendimento da criança e do adolescente, e apoiar iniciativas intermunicipais e regionais nesse sentido;
- IX. elaborar o plano anual de trabalho do Conselho;
- X. aprovar, acompanhar e editar Planos Estaduais que forem recomendados pela Política Nacional;
- XI. realizar assembléia geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido.

III - Da Composição





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

Artigo 5º. - O CONDECA/SP é órgão colegiado, sendo composto por 10 Conselheiros Estaduais representantes do Poder Público Estadual e 10 Conselheiros Estaduais representantes de entidades não governamentais voltadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com igual número de suplentes.

Artigo 6º. - Os Conselheiros Estaduais representantes do Poder Público Estadual serão designados pelo Governador do Estado, mediante listas tríplices apresentadas, escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que tenham atuado e/ou experiência na área da infância e da adolescência, pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; II - Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer;
- II. Secretaria da Educação;
- III. Secretaria da Saúde;
- IV. Secretaria da Cultura;
- V. Secretaria do Emprego e das Relações do Trabalho; VII-Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania; VIII-Secretaria da Segurança Pública;
- VI. Defensoria Pública
- VII. Assembléia Legislativa

Artigo 7º. - Os Conselheiros Estaduais representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada por edital, publicado no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, sem prejuízo de sua veiculação pela internet, dentre pessoas indicadas pelas entidades não governamentais voltadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 8º. - Os Conselheiros Estaduais serão empossados pelo Secretário de Estado da Secretaria de Relações Institucionais para o cumprimento de mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 9º. - A função de conselheiro do CONDECA/SP é considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

IV - Das Eleições





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

Artigo 10 - A escolha dos representantes da sociedade civil com assento no Condeca/SP será regida por deliberação específica e edital elaborados pela Comissão Eleitoral.

8

Artigo 11 - A comissão eleitoral será composta por cinco membros do Conselho, eleitos pelo Plenário, em caráter temporário na sede do Conselho Estadual.

Parágrafo único - O processo de eleição a que se refere este artigo deverá iniciar-se 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Artigo 12 - Compete a Comissão Eleitoral: I - elaborar e expedir edital de eleição;

- I. dar ampla ciência ao processo eleitoral;
- II. proceder ao registro de candidaturas na forma do edital;
- III. agendar data, local e horário para a Assembléia de Votação;
- IV. assegurar o sigilo do voto previsto neste regimento;
- V. zelar pela transparência e legalidade no dia da votação e na apuração dos votos;
- VI. decidir questões controversas, denúncias e reclamações relativas ao pleito, por maioria simples;
- VII. proceder à apuração dos votos; IX - publicar o resultado da votação.

Artigo 13 - Os representantes da sociedade civil serão eleitos, por voto direto e secreto, em Assembléia Geral especialmente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 1º - Os representantes de que trata o caput deste Artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas por movimentos sociais comprometidos com causa da infância e da adolescência e por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente, que obedeçam ao previsto no Capítulo II, do Título I, do Livro II, Seção I, Artigos 90 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As inscrições deverão ser protocoladas na sede do Condeca, na Rua Antonio de Godoy, 122, 7º andar - CEP 01034-000, São Paulo/Capital, podendo ser postadas via





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

sedex, ou outro, desde que o necessário comprovante de postagem esteja dentro do prazo estabelecido na deliberação da eleição.

§ 3º - Serão considerados eleitos os 20 candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, sendo os dez mais votados, os titulares e os dez seguintes, os suplentes.

§ 4º - A Comissão Eleitoral comunicará ao Ministério Público do Estado de São Paulo a abertura do processo eleitoral, para fins de fiscalização.

Artigo 14 - A Comissão Eleitoral habilitará ou não a inscrição dos eleitores e candidatos das entidades de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente ou dos movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e a adolescência, interessados em participar do processo eleitoral como candidatos e ou eleitores a conselheiros do Condeca representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - Poderão credenciar-se como Eleitores, representantes maiores de dezesseis anos, indicados por entidades de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente e movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da adolescência, mediante apresentação e fornecimento de cópias dos seguintes documentos:

I - Entidades não-governamentais:

- a) estatuto social da entidade constando da finalidade estatutária o atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente registrada em cartório;
- b) ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- c) comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sede da Entidade, constando no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento reconhecido por esse órgão;
- d) ata da reunião da entidade que indicou o representante;
- e) cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- f) certidão negativa de débito (CND);





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- g) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união;
- h) certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF);
- i) relatório das atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos.

10

II - Movimentos Sociais:

- a) ata de fundação do movimento social;
- b) documento que comprove a designação do responsável legal;
- c) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mínimo dos dois anos últimos anos comprovando o comprometimento do movimento com a causa da infância e da adolescência;
- d) comprovação de atividade efetiva do movimento na área da infância e da adolescência, por meio de declaração emitida pelo CMDCA, devidamente assinada pelo representante legal;
- e) ata da reunião do movimento que indicou o representante;
- f) ata de eleição da atual diretoria do movimento social, registrada em cartório;
- g) cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- h) certidão negativa de débito (CND);
- i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união;
- j) certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF);

III - Do Eleitor

- a) cédula de Identidade (RG);
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF);





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- c) comprovante de endereço que demonstre ser do mesmo município da entidade que o indica;
- d) título de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral;
- e) declaração de próprio punho de que não esteja exercendo cargo de confiança e ou função comissionada junto ao poder público municipal, estadual ou federal.

11

Artigo 15 - Poderão credenciar-se como Candidatos, somente representantes maiores de dezoito anos, indicados por entidades de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente ou movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e adolescência, mediante apresentação e fornecimento de cópias dos seguintes documentos:

I - Entidades Não Governamentais:

- a) estatuto social constando da finalidade estatutária o atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente registrada em cartório;
- b) ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- c) comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sede da Entidade, constando no mínimo dois (dois) anos de funcionamento reconhecido por esse órgão;
- d) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nos últimos dois anos;
- e) ata da reunião da entidade que indicou o representante;
- f) cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- g) certidão negativa de débito (CND);
- h) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união;
- i) certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF);

II - Movimentos Sociais





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- a) ata de fundação do movimento social;
- b) documento que comprove a designação do responsável legal;
- c) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mínimo dos dois anos últimos anos comprovando o comprometimento do movimento com a causa da infância e da adolescência;
- d) comprovação de atividade efetiva do movimento na área da infância e da adolescência , por meio de declaração emitida pelo CMDCA, devidamente assinada pelo representante legal;
- e) ata da reunião do movimento que indicou o representante;
- f) ata de eleição da atual diretoria do movimento social, registrada em cartório ;
- g) cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- h) certidão negativa de débito (CND);
- i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união;
- j) certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF);

12

II - Do Candidato

- a) cédula de Identidade (RG);
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de endereço que demonstre ser do mesmo município da entidade ou movimentos sociais que o indica;
- d) título de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral.
- e) atestado de antecedentes criminais e certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais federal e estadual;





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- f) comprovação de vínculo legal com a entidade ou movimentos sociais (associado, trabalhista ou diretoria).
- g) comprovação mínima de 2 (dois) anos, de atuação na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado;
- h) declaração de próprio punho de que não esteja exercendo cargo de confiança e ou função comissionada junto ao poder público municipal, estadual ou federal.

13

Artigo 16 - As documentações referidas nos Artigos 15 e 16 deverão ser acompanhadas de ofício subscrito pelo responsável da entidade, no qual constará a solicitação do credenciamento do representante e a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos entregues.

Parágrafo Único - Não serão aceitas inscrições de eleitores e ou candidatos na qualidade de representantes da sociedade civil:

- I. Estejam exercendo cargos de confiança e ou funções comissionadas junto ao poder público municipal, estadual ou federal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- II. Conselheiros Tutelares no exercício da função; III- Conselhos de políticas públicas;
- III. Representantes de esfera federal;
- IV. Autoridade judiciária, legislativa, e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro Regional, Distrital e Federal;

Artigo 17 - Somente será permitida uma indicação de eleitor e/ou candidato por entidade, mesmo para aquelas que têm representação em mais de um município.

Artigo 18 - Não poderão candidatar-se representantes titulares e suplentes que já tenham sido reconduzidos ao mandato de Conselheiro Estadual, nos termos do previsto no art. 3º, § 5º, da LEI 8.074-92.

Artigo 19 - Os eleitores e ou candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral poderão exercer o direito de voto direto e secreto.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

Parágrafo Único - Por ocasião da votação, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade ou equivalente (CNH e Identidade Profissional) de cada representante, sem o que não será autorizada sua votação.

14

Artigo 20 - A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado, no site e afixado na sede do Condeca/SP, a relação de eleitores e ou candidatos habilitados para participação no processo eleitoral.

§1º - Da decisão de deferimento ou indeferimento caberá recurso ao Condeca, a ser protocolado em sua sede, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, podendo ser postado via sedex, ou equivalente, desde que o necessário comprovante de recebimento esteja dentro do prazo estabelecido.

§2º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 7 (sete) dias, publicando-se o resultado mediante afixação na sede e site do Condeca/SP.

§3º - A lista final de eleitores e candidatos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado, site e sede do Condeca/SP.

Artigo 21 - A Mesa Diretora da Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, dirimirá as dúvidas que surgirem, conduzirá a eleição e fará o encerramento da mesma, com a homologação dos resultados finais, leitura e aprovação da Ata pela maioria dos presentes.

Artigo 22 - Fica expressamente proibido, na data da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, sob pena de exclusão do candidato.

Artigo 23 - A relação dos membros da sociedade civil eleitos será publicada no Diário Oficial do Estado.

IV - Da Administração e Organização

Artigo 24 - CONDECA/SP é órgão vinculado à Secretaria Estadual de Relações Institucionais, sem subordinação e assim desempenhará suas funções priorizando, formulando e controlando as ações da política pública estadual dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - CONDECA/SP contará com uma Secretaria Executiva composta por Seção de Finanças e Seção de Apoio Administrativo, nos termos do Decreto nº. 51853 de 31 de maio de 2007.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

V - Da Mesa Diretora

Artigo 25 - A representação e coordenação das atividades do CONDECA/SP serão exercidas por uma diretoria eleita por seus pares, respeitada a paridade, com alternância de representação na gestão, entre a sociedade civil e poder público, em sessão extraordinária convocada especificamente para esta finalidade que deverá ser realizada em até 10 dias após a posse dos Conselheiros e Conselheiras, composta por:

- I. 01 (um) presidente;
- II. 01 (um) vice-presidente;
- III. 01 (um) primeiro secretário; e IV - 01 (um) segundo secretário; V - 01 (um) tesoureiro; e
- IV. 01 (um) segundo tesoureiro

§ 1º - A sessão extraordinária referida no “caput” será convocada, pela Secretaria Executiva do CONDECA/SP por meio de ofício, subscrito pelo Presidente da Mesa Diretora que estiver terminando o mandato, instalada com a presença mínima de 11 (onze) Conselheiros e Conselheiras e presidida por um ou mais componentes da Mesa Diretora que estiverem terminando o mandato.

§2º - As eleições serão por meio de votação aberta, com valor igual para todos, sendo que os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, serão eleitos por maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3º. - O Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos por seus pares e designados/empossados pelo Governador do Estado de São Paulo, cumprirão mandato de 01 (um) ano havendo alternância entre a sociedade civil e o poder público no mesmo mandato, vedada à recondução.

§ 4º. - No caso de vacância de qualquer das funções referidas no “caput”, proceder-se-á a nova eleição para preencher a função vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 26 - Compete a Presidência do CONDECA/SP:

- I. convocar e presidir as reuniões/assembléias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- II. chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou qualquer forma imprópria durante as sessões, que extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;
- III. dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;
- IV. presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;
- V. representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- VI. encaminhar propostas à apreciação e votação;
- VII. baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;
- VIII. assinar atas e deliberações do Conselho;
- IX. divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- X. tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, “ad referendum” imediato do Conselho;
- XI. solicitar por meio de ofício ao Secretário de Relações Institucionais, a substituição de conselheiros quando necessário;
- XII. exercer o voto de desempate;
- XIII. assinar a correspondência oficial;
- XIV. zelar pelas prerrogativas do conselho;
- XV. decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;
- XVI. realizar prestações de contas de sua gestão;





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

XVII. referente ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 27 e 29, exceto inciso I, do Decreto nº. 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

17

§ 1º - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

- a) autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas, bem como firmar contratos;
- b) autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
- c) autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;
- d) submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária;
- e) autorizar a liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;
- f) assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças;

§ 2º - em relação à administração de material e patrimônio:

- a) exercer as competências previstas nos artigos 1º. e 2º. do Decreto 31.138, de 09 de janeiro de 1990, em relação a licitações nas modalidades convite e de tomada de preços, pregão eletrônico e pregão presencial;
- b) assinar convites e editais de concorrência e de tomada de preços;
- c) autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado.

§ 3º - Em relação aos funcionários que integram o quadro administrativo do CONDECA/SP, se houver possibilidade de indicação da Mesa Diretora, que seja de “ad referendum” da plenária.

Artigo 27 - Compete à Vice-Presidência:





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função;
- II. coordenar o cadastro do CONDECA das entidades com registro nos CMDCA's;
- III. coordenar os trabalhos das Comissões Permanentes do CONDECA.
- IV. prestar de modo geral a sua colaboração à Presidência;

18

Artigo 28 - Compete a Primeira Secretaria:

- I. secretariar as reuniões do CONDECA/SP e redigir as atas; II - assinar juntamente com a Presidência as atas de reunião; III - receber todo o expediente e dar-lhe regular andamento;
 - II. planejar as reuniões de acordo com as prioridades estabelecidas no plano de trabalho do CONDECA/SP;
 - III. publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;
 - IV. publicar todas as notícias das atividades do Conselho; VII - zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;
 - V. providenciar a organização e revisão anual do cadastro geral das entidades componentes do Conselho;
 - VI. assinar a correspondência relativa ao expediente administrativo do Conselho
- Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o Secretário contará com uma Secretaria Executiva, nos termos do artigo 7º, inciso II e artigo 9º, ambos do Decreto nº. 39.059 de 16 de agosto de 1994.

Artigo 29 - Compete à Segunda Secretaria substituir a Primeira Secretaria em todas as suas ausências ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

Artigo 30 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I. elaborar o planejamento orçamentário visando o desempenho do CONDECA/SP no uso de suas atribuições;





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- II. acompanhar os recursos aportados para o CONDECA/SP no Orçamento Estadual, definindo a utilização dos mesmos, “ad referendum” da Plenária;
- III. apresentar, trimestralmente, planilhas de gastos dos recursos aportados pela Administração Pública à plenária do CONDECA/SP;
- IV. acompanhar os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando bimestralmente planilhas dos recursos aportados e empenhados em projetos de interesse social voltados para segmento foco do CONDECA/SP;
- V. acompanhar a prestação de contas das entidades governamentais e não governamentais cujos projetos foram aprovados pelo CONDECA/SP e, se necessário, notificá-las quando da inadimplência;
- VI. apresentar relatório da prestação de contas das entidades governamentais e não governamentais, cujos projetos foram aprovados pelo CONDECA/SP, na periodicidade estipulada no Edital de Projetos, à plenária;
- VII. exercer todas as competências previstas no Sistema de Administração, artigos 27 e 29, exceto inciso I, do Decreto nº. 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 funções previstas no Sistema de Administração de Pessoal, em conjunto com a Presidência:

§ 1º - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:
 - a) autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas, bem como firmar contratos, autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
 - b) autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;
 - c) submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária;
 - d) autorizar a liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- e) assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças;

20

§ 2º - em relação à administração de material e patrimônio:

- a) exercer as competências previstas nos artigos 1º. e 2º. do Decreto 31.138, de 09 de janeiro de 1990, em relação a licitações nas modalidades convite e tomada de preços, pregão eletrônico e pregão presencial;
- b) assinar convites e editais de concorrência e de tomada de preços;
- c) autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado.

Artigo 31 - Compete à Segunda Tesouraria substituir a Primeira Tesouraria em todas as suas ausências ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

VI – Das Reuniões do Conselho

Artigo 32 - As reuniões do Conselho podem ser:

- I. ordinária;
- II. extraordinária;
- III. sessão solene.

Artigo 33 - As reuniões ordinárias do CONDECA/SP serão realizadas mensalmente, na sede do Conselho, ou em local previamente determinado no edital de convocação da reunião, e conforme calendário anual a ser definido por ocasião da eleição da Mesa Diretora.

Artigo 34 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem consideradas necessárias pela Mesa Diretora, ou por solicitação de maioria simples dos membros do CONDECA/SP.

Artigo 35 - A convocação dos membros, titulares e suplentes, do CONDECA/SP, para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48 horas, por meio eletrônico (e-mail) e deverá obrigatoriamente conter a pauta de discussão e deliberação.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

Parágrafo único - Poderão ser incluídos outros temas na pauta da reunião desde que sejam propostos previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito e subscrito por, no mínimo 03 (três) conselheiros.

21

Artigo 36 - Para a realização de reunião ordinária/extraordinária é necessária a participação de no mínimo 11 (onze) Conselheiros, sem o que será lançado em livro de atas a impossibilidade de sua realização, com o nome dos faltosos, bem como os comprovantes da convocação dos Conselheiros.

Artigo 37 - As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Presidente do Conselho mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos conselheiros para a realização de comemorações ou homenagens especiais.

Artigo 38 - As deliberações do CONDECA/SP serão tomadas por meio de voto aberto, mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e, por decisão da maioria simples dos votantes, sendo que o Presidente só votará em caso de empate.

VII – Das Atas das Sessões

Artigo 39 - Da ata das sessões constará:

- I. o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
- II. os nomes dos Conselheiros presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
- III. a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
- IV. o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao do relator, acompanhado da transcrição do voto do relator;
- V. a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos Conselheiros manifestados durante as sessões do Plenário, juntando, se o Conselheiro entender conveniente, seu voto escrito;

Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida á aprovação e assinatura dos Conselheiros.

VIII - Das Comissões de Trabalho





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

Artigo 40 - O CONDECA/SP é constituído por 05 (cinco) Comissões Permanentes e 01(uma) Temporária, que subsidiarão o Conselho, formulando estudos e propostas, além de encaminhar as ações decorrentes de seus atos.

Artigo 41 - As Comissões Permanentes são assim denominadas:

- I. Finanças e Orçamento (CFO);
- II. Legislação e Ética (CLE);
- III. Políticas Públicas, Análise de Projetos e Planejamento; (CPA);
- IV. Defesa dos Direitos e Promoção (CDDP);
- V. Relações Públicas e Comunicação (CRPC);

Artigo. 42 - A Comissão Temporária será assim denominada:

- I. Comissão Especial de Organização das Conferências e Encontros Lúdicos.

Artigo 43 – O CONDECA/SP, mediante aprovação por maioria de votos, poderá criar tantas Comissões de Trabalho quantas necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 44 – As Comissões poderão ser temporárias ou permanentes, compostas por seus membros, para:

- I. Estudos, pesquisas, propostas e pareceres, dentro de sua competência, que serão submetidos à apreciação do Plenário;
- II. Monitorar os programas, projetos e ações do conselho, ressalvadas as competências, previstas na legislação e neste regimento, do Conselho e da Presidência.

Parágrafo único – Para as comissões instituídas de forma temporária, o CONDECA/SP deverá fixar prazos de funcionamento, atribuições, resultados a serem alcançados, bem como designar nominalmente os componentes e suas respectivas funções.

Artigo 45 – Comissões permanentes e atribuições:

I-Finanças e Orçamento.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

Compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO:

23

- a) Participar da elaboração da proposta orçamentária (PPA, LDO e LOA), trazendo para o CONDECA as informações para discussão, inclusive às relacionadas na destinação à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, com aprovação do Conselho;
- b) Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas deliberadas pelo CONDECA, o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;
- c) Acompanhar e fiscalizar continuamente o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, verificando o percentual de utilização de seus recursos, aprovado pelo Conselho, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual ou de gestão.

Parágrafo único – Esta Comissão solicitará e trará informações para o Plenário do Conselho.

II-Legislação e Ética

Compete à Comissão de Legislação e Ética - CLE:

- a) instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta cometida pelo Conselheiro Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no desempenho de suas funções, podendo afastar o acusado, preventivamente, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, “ad referendum” da reunião Plenária do CONDECA;
- b) emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados e notificar o Conselheiro de Direitos indiciado de suas conclusões e penalidades;
- c) remeter as decisões fundamentadas ao Conselho pleno para que haja determinação do cumprimento das penalidades;
- d) solicitar, após decisão da Plenária, à Mesa Diretora encaminhamento ao Ministério Público para conhecimento e providências;





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- e) solicitar, motivadamente, o pedido de prorrogação de prazo e encaminhá-lo à Presidência para deliberações.

§1º - Considerando que a competência da Comissão de Legislação e Ética está relacionada ao procedimento administrativo, em havendo indícios de crime e\ou infração, independentemente da finalização do procedimento, a Comissão poderá requerer a Plenária o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público ou autoridade policial.

§2º - O processo disciplinar terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão, prorrogável por igual período, que decidirá sempre motivadamente pelo arquivamento ou pela aplicação das penalidades previstas neste regimento.

§3º - Das decisões da Comissão caberá recurso ao CONDECA/SP no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.

§4º – O CONDECA analisará o recurso e proferirá decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis ao caso.

§5º – Serão considerados também, os pontos constantes no Anexo - Resolução 106/CONANDA – 17/11/2005 - Do funcionamento efetivo dos Conselhos dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

- I. Da conduta ética, do perfil e da qualificação dos conselheiros(as) dos direitos.

O art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a função dos membros dos Conselhos dos Direitos, considerando-a de interesse público relevante e não remunerada. A função de conselheiro dos direitos assegura prerrogativas como a presunção de idoneidade moral. Assim, o conselheiro deve ter compromisso com os seguintes princípios éticos:

- a) reconhecimento da liberdade, igualdade e dignidade humana como valores supremos de uma sociedade pluralista, justa, democrática e solidária;
- b) defesa intransigente dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes, e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- c) reconhecimento da democracia enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- d) empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando a promoção do respeito à diversidade;





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- e) compromisso com o constante processo de formação dos membros do Conselho;
 - f) ter disponibilidade tanto pessoal quanto institucional para o exercício dessa função de relevância pública e estar em exercício de função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como ter acesso a informações referentes aos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representa;
- II. Das questões relativas ao Regimento Interno dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º – As questões relacionadas à Legislação e de pertinência ao CONDECA/SP, não sendo pauta de estudo de outras Comissões, serão encaminhadas pelo Plenário ou Mesa Diretora, analisadas com emissão de parecer a ser aprovado e encaminhado pelo Conselho.

§ 7º – A Comissão, quando solicitada, poderá dar apoio às comissões.

III- Políticas Públicas, Análise de Projetos e Planejamento;

Compete a Comissão Permanente de Políticas Públicas, análise de Projetos e Planejamento - CPA:

- a) estabelecer Políticas Públicas Estaduais que garantam a Proteção Integral das crianças e do adolescentes, em consonância com o Planejamento Estratégico de Gestão do Conselho;
- b) propor e construir pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente ;
- c) acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais no Estado de São Paulo, dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de programas governamentais;
- e) propor os Editais de projetos, em consonância com a legislação vigente;
- f) analisar e emitir parecer, dos projetos encaminhados para utilização da verba do Fundo Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os Editais, Resoluções e Deliberações do Conselho;





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- g) coordenar e propor as questões relacionadas ao Planejamento Estratégico de Gestão que deverá ser aprovado pelo Conselho no início de sua Gestão e publicado no DOE.

26

§1º – A Comissão poderá propor ao Conselho a ampliação da Comissão para Análise de Projetos.

§2º – Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

IV-Defesa dos Direitos e Promoção;

Compete a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos – CDDP

- a) receber da Mesa Diretora, analisar e encaminhar denúncias ou propostas, após a aprovação do Conselho, referente à defesa dos direitos e promoção das crianças e adolescentes;
- b) levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação aprovada pelo Conselho, os crimes, as contravenções e as infrações que violem os direitos das crianças e do adolescentes;
- c) propor eventos, seminários e congressos para discussão de temáticas voltadas às questões da Criança e do Adolescente e que sejam subsídios para reflexão do Conselho em suas deliberações;
- d) análise e apresentação ao Plenário, de análise de documentos pertinentes à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- e) priorizar os assuntos relacionados ao Planejamento Estratégico de Gestão, inclusive as Medidas Sócio Educativas em Meio aberto, Semi liberdade e Privação de liberdade, Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil, Prevenção e Enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente, dentre outros.
- f) construir e propor programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada e promover ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

da Criança e do Adolescente e seus operadores, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

27

V- Relações Públicas e Comunicação

Compete a Comissão Permanente de Relações Públicas e Comunicação - CRPC:

- a) divulgar o ECA (Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA com referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento no âmbito do Estado;
- b) desenvolver programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente para informar e sensibilizar a comunidade, através dos diferentes órgãos governamentais e privados de comunicação, e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
- c) propor capacitações, conferências, estudos, debates e campanhas em nível Estadual, visando a formação no que se referem aos temas voltados às questões referentes a criança e o adolescente;
- d) propor ao Conselho ações relativas ao apoio aos CMDCA's e Conselhos tutelares, incluindo-se o desenvolvimento do SIPIA;

VI-Comissões Especiais:

-Organizadora das Conferencias e Encontro Lúdicos;

§ 1º – As Comissões Especiais terão suas atribuições deliberadas pelo CONDECA/SP.

Artigo 45 -A – Cada comissão permanente ou especial comunicará à Mesa Diretora os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das reuniões do Plenário, para deliberação.

Artigo 45 - B – As Comissões de Trabalho Permanentes serão sempre compostas por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, respeitando-se a paridade dentre os membros titulares e/ou suplentes do CONDECA/SP, sendo que as próprias comissões se encarregarão de eleger seus presidentes.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

§1º - Em caso de empate o voto de minerva será do presidente da comissão.

§2º – As comissões de trabalho terão prazo de até trinta dias contados a partir do recebimento da demanda, para apresentação dos resultados ou conclusões dos trabalhos em reunião Ordinária do Condeca-SP.

§3º – Os resultados ou conclusões das comissões após deliberação pelo plenário do CONDECA/SP serão tornados públicos através da publicação no Diário Oficial do Estado.

§4º - As Comissões Permanentes deverão apresentar anualmente o plano de trabalho, até o primeiro bimestre após a posse da nova gestão do Conselho, bem como, orçamento e avaliação de sua execução e a prestação de contas da Comissão.

§5º - Cada Conselheiro, titular ou suplente, deverá integrar, no mínimo uma Comissão Permanente e no máximo duas, podendo também integrar as Comissões Especiais.

IV – Das Atas das Reuniões das Comissões

Artigo 46 - Da ata das sessões constará:

- I. O dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
- III. A presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
- IV. O resultado dos trabalhos realizados e propostas a serem apresentadas em sessão plenária;

Parágrafo único. A ata será preparada e encaminhada à Mesa Diretora para as devidas providências.

X - Das atribuições dos Conselheiros

Artigo 47 - São deveres dos Conselheiros Estaduais:





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- I. comparecer às reuniões, registrando a assinatura em livro próprio;
- II. justificar previamente as ausências, mediante comunicação à Presidência do CONDECA/SP ;
- III. debater e votar os assuntos tratados em plenário;
- IV. requerer inclusão na pauta de assunto que queira discutir e votar, “ad referendum” da Presidência do CONDECA/SP.
- V. participar em pelo menos uma comissão permanente.
- VI. participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;
- VII. guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;
- VIII. acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência;
- IX. despachar os expedientes que lhes forem distribuídos;
- X. preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade do cargo que ocupam;
- XI. atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- XII. velar por sua reputação pessoal e profissional;
- XIII. empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- XIV. contribuir para o aprimoramento das instituições;
- XV. zelar pela autonomia e independência do CONDECA/SP;
- XVI. defender o caráter público da Política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente entendida como proteção integral, definida nos estatutos legais, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades de assistência social, inclusive as que os conselheiros representam.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- XVII. conhecer o marco legal da Política, bem como garantir o debate em espaços públicos e nas entidades públicas e privadas que representam;
- XVIII. contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente nas decisões do CONDECA, buscando metodologia, forma e linguagem adequadas;
- XIX. garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- XX. contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o CONDECA, tornando o acesso aos dados alcançável pela população brasileira;
- XXI. manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;
- XXII. representar o CONDECA/SP nas pautas de discussão da Política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente em seu município e região do Estado;
- XXIII. manter relação com as esferas municipal, estadual, distrital e federal de pactuação do Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente, conforme estabelecido com as demais políticas;
- XXIV. manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas;
- XXV. zelar para a implantação efetiva do Sistema Descentralizado e Participativo da Política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente;
- XXVI. contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;
- XXVII. manter vigilância para que o CONDECA/SP cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos;
- XXVIII. participar das atividades do CONDECA, reuniões plenárias, Grupos de trabalho e Comissão, desenvolvendo com





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- XXIX. responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- XXX. representar o CONDECA/SP em eventos para os quais forem designados;
- XXXI. agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;
- XXXII. representar contra qualquer ato, de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Regimento Interno;
- XXXIII. manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CONDECA;
- XXXIV. responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;
- XXXV. exercer o controle social da Política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente.

Artigo 48 - O exercício do direito de voto referido no inciso III do artigo anterior será reservado aos Conselheiros Estaduais titulares e, àqueles Conselheiros Estaduais suplentes investidos excepcionalmente em razão da ausência do titular.

Parágrafo único - Na impossibilidade de comparecer às reuniões, o Conselheiro Estadual Titular, representante do Poder Público Estadual deverá comunicar tempestivamente à presidência do CONDECA-SP, informando o suplente para que este o represente.

Artigo 49 - A ausência do Conselheiro Estadual Titular representante de entidade não-governamental de atendimento, proteção e defesa ou movimento social de defesa dos direitos da criança e do adolescente, será suprida com a investidura na titularidade de Conselheiro Estadual Suplente, declarada pelo Presidente, observada a ordem de votação registrada na assembléia extraordinária de eleição prevista no artigo 13, parágrafo 3º. deste Regimento.

Artigo 50 - É facultada a participação de todos os Conselheiros Estaduais Suplentes em reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos propiciados pelo CONDECA/SP ficando, a Secretaria Executiva, encarregada de convidá-los.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

Artigo 51 - Se o Conselheiro Estadual Titular tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 06 (seis) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, em reuniões ordinárias, o suplente assumirá seu lugar automaticamente.

§ 1º. - O Conselheiro Estadual Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 06 (seis) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, em reuniões ordinárias, será destituído do mandato.

§ 2º. - Serão consideradas faltas justificadas as mesmas constantes da legislação trabalhista.

§ 3º. - Tratando-se de Conselheiro representante Governamental, a Mesa Diretora deverá oficiar a Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 4º. - Tratando-se de Conselheiro representante da Sociedade Civil, a Mesa convocará o primeiro suplente para que se nomeie a titularidade.

Artigo 52 - No caso de afastamento temporário do Conselheiro Titular, este, deverá comunicar, previamente, ao CONDECA/SP, o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato.

Parágrafo único - Os casos especiais de faltas e afastamentos dos Conselheiros Estaduais serão apreciados pela Mesa Diretora.

Artigo 53 - Ao Conselheiro de Direito é vedado:

- I. utilizar influência indevida em seu benefício ou em benefício de outrem;
- II. vincular o seu nome a empreendimento de cunho manifestamente duvidoso;
- III. patrocinar interesses ligados a atividades estranhas às do Conselho;
- IV. emprestar seu cargo;
- V. fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- VI. prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;
- VII. ser conivente com erro ou infração de outros Conselheiros;





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

- VIII. usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- IX. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim;
- X. prestar serviços de consultoria remunerada ou gratuita nos processos de inscrição de projetos e ou qualquer outro tipo de busca de financiamento junto ao FEDCA (Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), concomitantemente com o exercício da função de conselheiro;
- XI. alterar e/ou deturpar o teor de documentos bem como retardar as providências que devam ser tomadas;
- XII. fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

Artigo 54 - O Conselheiro está impedido de exercer suas funções nos expedientes:

- I. em que for parte;
- II. em que interveio como mandatário da parte;
- III. quando for amigo íntimo, cônjuge, os ascendentes, os descendentes e os colaterais em terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, parente ou inimigo capital de terceiro interessado na deliberação do Conselho.

XI Das Penalidades

Artigo 55 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos conselheiros do CONDECA/SP:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão temporária;





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

III. perda de mandato.

34

Artigo 56 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o CONDECA /SP e para a sociedade, demandando necessariamente a instauração de procedimento administrativo específico, a exceção da hipótese da renúncia do Conselheiro, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

Artigo 57 - A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres contidos no artigo 45 desse Regimento Interno.

Artigo 58 - A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias justifiquem a perda de mandato conforme vedações contidas no artigo 51 desse Regimento e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres especificados do artigo 45 desse regimento, sendo que o prazo da suspensão não excederá sessenta dias.

Artigo 59 - Os Conselheiros somente perderão o mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação transitada em julgado; III - abandono da função;
- III. violação de sigilo das informações de que tenham conhecimento em razão do desempenho da função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;
- IV. Por decisão fundamentada da Comissão de Ética referendada pela reunião plenária do Conselho.

Artigo 60 - Em todos os casos a entidade a que pertence o Conselheiro será comunicada por escrito.

XII – Da Comissão de Ética

Artigo 61 - O CONDECA/SP é instância de controle tanto no que se relaciona a faltas quanto à conduta de seus Conselheiros, com atribuições de receber representações e denúncias e processá-las, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao acusado, nos termos desse Regimento Interno.





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

Artigo 62 - Compete à Comissão de Ética:

- I. instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta cometida pelo Conselheiro Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no desempenho de suas funções, podendo afastar o acusado, preventivamente, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, “ad referendum” da reunião Plenária do CONDECA;
- II. emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados e notificar o Conselheiro de Direitos indiciado de suas conclusões e penalidades;
- III. remeter as decisões fundamentadas ao Conselho pleno para que haja determinação do cumprimento das penalidades,
- IV. solicitar, após decisão da Plenária, à Mesa Diretora encaminhamento ao Ministério Público para conhecimento e providências.
- V. solicitar, motivadamente, o pedido de prorrogação de prazo e encaminhá-lo à Presidência para deliberações.

§ 1º.- Considerando que a competência da Comissão de Ética está relacionada ao procedimento administrativo, em havendo indícios de crime, independentemente da finalização do procedimento, a Comissão poderá requerer a Plenária o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público.

§ 2º. - O processo disciplinar terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão, prorrogável por igual período, que decidirá sempre motivadamente pelo arquivamento ou pela aplicação das penalidades previstas neste regimento.

Artigo 63 - Das decisões da Comissão caberá recurso ao CONDECA/SP no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.

Parágrafo único - O CONDECA analisará o recurso e proferirá decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis ao caso.

XIII - Da publicidade





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – São Paulo – CEP: 01034-000
Fone: 11-3222-4441 Fax: 3223-9346

Artigo 64 - O CONDECA/SP prestará informações de suas atividades e das finanças do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de audiências públicas e de publicações em jornais e outros meios de comunicação.

§ 1º. - As audiências públicas serão realizadas anualmente. O dia, local e horário das mesmas serão divulgados no site do CONDECA/SP e, em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação no Estado, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º. - O CONDECA/SP deverá publicar, anualmente, juntamente com a convocação da audiência pública mencionada no parágrafo anterior, um relatório de suas atividades, bem como o balancete da conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 65 - O CONDECA/SP fará, a cada 02 (dois) anos, publicação contendo Deliberações, resultados das Conferências, encaminhamentos quanto a Avaliação e Monitoramento da Política Pública dos Direitos da Criança e Adolescente.

Artigo 66 - Visando fomentar a captação de recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CONDECA/SP fará campanha permanente junto à mídia impressa, falada, televisiva e eletrônica.

XIV – Disposições Finais

Artigo 67 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo autorizada sua publicidade no site do CONDECA/SP.

Artigo 68 - Este Regimento Interno somente poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo 7 (sete) Conselheiros e Conselheiras e, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para tal finalidade.

